



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 25 de janeiro de 1993

ACORDÃO Nº 101-84.615

Recurso nº: 67.787 - IRPF - EX. DE 1987

Recorrente: PAULO SILVEIRA

Recorrida : DRF EM UBERABA (MG)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Mantida
a tributação constante do processo
principal - IRPJ -, por uma relação
de causa e efeito, é de ser mantida
a exigência decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAULO SILVEIRA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1993

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 29 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Carlos Alberto Gonçalves Nunes, Francisco de Assis Miranda, Raul Pimentel, Jezer de Oliveira Cândido e Sebastião Rodrigues Cabral. Ausente o Conselheiro Sandro Martins Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10650/000.101/91-72

RECURSO Nº: 67.787

ACORDÃO Nº: 101-84.615

RECORRENTE: PAULO SILVEIRA

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente ao ano de 1986, "verbis":

"5. CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO Valor em BTN Fiscal

1. IMPOSTO.....	5.939,07
2. JUROS DE MORA.....	2.672,58
3. MULTA PROPORCIONAL (Passível de redução).....	2.969,53-
4. TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.	11.581,18

Total por Extenso: ONZE MIL E QUINHENTOS E OITENTA E
UM BTN FISCAL E DEZOITO CENTÉSIMOS

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

A descrição dos fatos que originaram o presente Auto e as respectivas capitulações legais encontram-se em folha(s) de continuação anexa(s).

No que se refere à atualização monetária e às penalidades aplicáveis, os enquadramentos legais correspondentes constam dos respectivos demonstrativos de cálculo.

Os anexos e demonstrativos de cálculo fazem parte integrante deste Auto."

A impugnação da recorrente encontra-se à fl. 18, por referência à apresentada no processo matriz de número
10650/000.104/91-61.

Acórdão nº 101-84.615

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

"Dessa forma, acolho a impugnação, tempestivamente apresentada, para indeferi-la quanto ao mérito, mantendo o lançamento nos termos em que foi constituído."

À fl. 38 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-84.615

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator

O recurso é tempestivo.

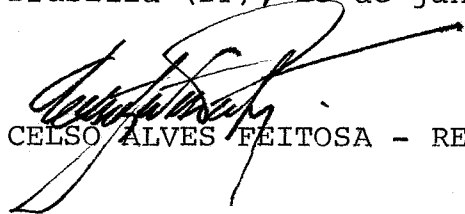
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - Acórdão nº 101-84.610.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 1993


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR



